

Em R\$		
Ativo	Tipo de Cobertura	Importância Segurada
Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e bens do segurado em locais de terceiros	Incêndio, Danos Elétricos e Desmoraonamento	641.944.632,87
Equipamentos de Processamento de Dados e Móveis	Transporte Nacional	Por Demanda
Veículos	Responsabilidade Civil e Facultativa	100% Tabela FIPE

NOTA29 – PARTES RELACIONADAS**30.1 Remuneração de Empregados e Dirigentes**

De acordo com a política salarial praticada pelo SERPRO, a menor e a maior remuneração pagas a empregados em 2011, incluindo adicional de transferência, foram, respectivamente, de R\$ 899,43 e R\$ 30.854,67. A maior remuneração paga a dirigente foi de R\$ 28.705,78.

O SERPRO não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo e não oferece benefícios pós-emprego aos seus dirigentes. Os benefícios pós emprego estão restritos aos empregados do quadro do SERPRO.

NOTA30 – CONTINGÊNCIA ATIVA

Na data de encerramento do exercício, os processos que representavam uma contingência ativa, não reconhecida contabilmente e controlada escrituralmente em conta de compensação, são os seguintes: R\$ 3.366.762,08, referente ao processo de Tomada de Contas Especial no 19863.000075/2001-58, que trata de desvio de valores públicos, como também R\$ 240.730,35, referente ao processo de Tomada de Contas Especial nº 19863.000074/2001-11, que trata de pagamento indevido realizado no processo de Programa de Desligamento Voluntário. Os procedimentos que foram adotados estão definidos na IN/STN no 08 de 21/12/90, que estabelece normas sobre o processo de tomada de contas dos gestores dos recursos públicos.

NOTA31 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

A Empresa apresenta a Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC pelo método direto, elaborada de acordo com a resolução CFC nº 1.296/10, considerando as principais operações que tiveram influência nas disponibilidades e aplicações financeiras, com prazos de vencimentos inferiores a 90 dias.

Brasília, 31 de dezembro de 2011.

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni

Diretor-Presidente

Laerte Dorneles Meliga

Diretor

Ana Maria Mallmann Costi

Contadora CRC – DF 8.894/0-6

ASSINATURAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL E AUDITORES INDEPENDENTES**Conselho Diretor**

Pricilla Maria Santana - Presidente

Alexandre Ribeiro Motta

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni

Raimundo José Rodrigues da Silva

Delfino Natal de Souza

Fernando Nascimento Barbosa

Conselho Fiscal

Juliêta Alida Garcia - Presidente

Ernesto Carneiro Preciado

Clício Luiz da Costa Vieira

Suplentes

Maria D'arc Lopes Beserra

Petrônio de Oliveira Castanheira

Diretoria Executiva

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni - Diretor-Presidente

Gilberto Paganotto - Diretor Superintendente

Laerte Dorneles Meliga - Diretor de Gestão Empresarial

José Luiz Maio de Aquino – Diretor de Desenvolvimento

Jorge Luiz Guimarães Barnasque - Diretor de Relacionamento com Clientes

Wilton Itaguara Gonçalves Mota- Diretor de Operações

Antônio João Nocchi Parera - Diretora de Administração

Contadora

Ana Maria Mallmann Costi – CRC-DF 8.894/O-6

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, nos termos das disposições legais e estatutárias, conferidas pelos incisos II e VI do Artigo nº 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e incisos I e II do Artigo nº 15, do Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, considerando o exame efetivado nas Demonstrações Contábeis; considerando os pareceres das Auditorias Interna e Independente (UHY Moreira – Auditores) certificando que as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente a posição econômico-financeira do SERPRO e o resultado das operações realizadas durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, bem como as recomendações constantes da ata da reunião nº 05/2012, realizada em 14 de maio de 2012; considerando que foram cumpridas as disposições legais aplicáveis, bem como as determinações constantes da Decisão Normativa do Tribunal de Contas nº 108 de 24 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do Conselho Diretor, manifesta-se favoravelmente às Demonstrações Contábeis da Empresa, pertinentes ao Exercício Social iniciado em 1º de Janeiro de 2011 e encerrado em 31 de Dezembro de 2011,

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

A opinião da UHY MOREIRA – AUDITORES expressa que as demonstrações contábeis, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Serviço de Processamento de Dados – SERPRO em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 11 de junho de 2012

Nº 18 - Processo Administrativo Disciplinar nº 59000.000162/2011-51. Interessados: Ministério da Integração Nacional. Assunto: Apuração dos fatos noticiados no processo nº 59000.0001015/2009-84, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD e considerando os jurídicos fundamentos contidos no Parecer CONJUR/MI nº 032/2012 (folhas 45 a 48), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, Decido: Acato integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 34 a 41) e determino o arquivamento dos autos.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 145, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2012, Seção 1, pág. 25, Município de Itabirito / MG, no art 2º, onde se lê: "PT: 06.182.1029.22BO.0105", leia-se: "PT: 06.182.2040.22BO.0103".

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.148, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

Institui a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP, e regulamenta dispositivos da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRO-NASCI, e da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I e § 5º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, no art. 3º, incisos V, VI e XV, art. 8º-A, caput, e art. 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, e

CONSIDERANDO:

a necessidade de fomentar estudos e pesquisas voltados à modernização das instituições de segurança pública;

a necessidade de valorizar os profissionais de segurança pública, incentivando-os a participarem de cursos para aprimoramento profissional;

a necessidade de promover estudos, pesquisas e indicadores sobre violência, criminalidade e outros assuntos relacionados à segurança pública;

a necessidade de fortalecer a articulação com instituições de ensino superior - IES na promoção da capacitação em segurança pública; resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP, a ser implementada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, por meio do Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - DEPAID, norteadas pelas seguintes diretrizes:

I - democratização do acesso ao conhecimento técnico-científico aos profissionais de segurança pública, independentemente do cargo, hierarquia, patente, categoria profissional ou classe;

II - aprimoramento dos profissionais de segurança pública, por meio de uma formação acadêmica multidisciplinar, orientada para o fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos; e

III - valorização da participação dos profissionais de segurança pública no ambiente acadêmico.

Art. 2º São objetivos da RENAESP:

I - propiciar o acesso gratuito dos profissionais de segurança pública aos processos de aprendizagem e de aperfeiçoamento profissional, especialmente em cursos de pós-graduação lato sensu;

II - fomentar o aperfeiçoamento das atividades e dos instrumentos de gestão em segurança pública;

III - incentivar as instituições de ensino superior - IES a promoverem cursos e implantarem núcleos e centros de estudos e pesquisas dedicados ao tema segurança pública;

IV - promover a capacitação dos profissionais de segurança pública, em consonância com a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública, aprovada pela SENASP; e

V - promover a produção de artigos científicos e monografias sobre segurança pública e temas correlatos.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Seção I****Da Composição**

Art. 3º Integram a RENAESP:

I - o DEPAID;

II - o Comitê Consultivo;

III - as instituições de segurança pública; e

IV - as IES que tenham acordo de cooperação técnica, convênio, contrato ou qualquer ajuste com o Ministério da Justiça em vigor referente à RENAESP.

Seção II**Do DEPAID**

Art. 4º Compete ao DEPAID:

I - planejar os cursos da RENAESP, considerando os seguintes aspectos:

a) recursos orçamentários disponíveis;

b) número dos profissionais a serem capacitados em cada unidade federativa; e

c) linhas temáticas a serem desenvolvidas;

II - adotar as providências necessárias ao chamamento público das IES;

III - fiscalizar a execução dos cursos por meio de instrumentos e metodologias gerenciais e constante interlocução com os coordenadores e alunos;



IV - avaliar anualmente os cursos, considerando os aspectos pedagógicos e administrativos;

V - promover outras atividades educacionais no âmbito da RENAESP; e

VI - elaborar relatório anual dos resultados dos cursos e demais atividades, submetendo à apreciação do Comitê Consultivo.

Parágrafo único. O DEPAID poderá solicitar apoio técnico de outras unidades que integram a estrutura do Ministério da Justiça.

Seção III

Do Comitê Consultivo

Art. 5º Fica criado o Comitê Consultivo da RENAESP, órgão de aconselhamento do DEPAID, com a finalidade de auxiliar o planejamento das atividades da Rede e avaliar o relatório anual dos resultados.

Art. 6º O Comitê Consultivo será composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes do DEPAID: o Diretor e o Coordenador-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal;

II - um representante do Gabinete da SENASP;

III - um representante do Departamento de Políticas, Programas e Projetos; e

IV - um representante do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo Diretor do DEPAID, e seus representantes designados por ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades públicas e das IES, com vistas a colaborar com suas atividades.

§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Seção IV

Das Instituições de Segurança Pública

Art. 7º No desenvolvimento das atividades da RENAESP, o DEPAID buscará a interlocução com as instituições de segurança pública com vistas a:

I - estimular a participação dos profissionais nos cursos e demais atividades da RENAESP, proporcionando-lhes ambiente institucional favorável para o aprimoramento técnico-acadêmico;

II - identificar as linhas temáticas a serem desenvolvidas nos cursos; e

III - incentivar a aplicação dos conhecimentos obtidos através da RENAESP na elaboração dos planos, políticas e projetos em segurança pública.

Seção V

Das Instituições de Ensino Superior

Art. 8º Compete às IES:

I - cumprir com o estabelecido no acordo de cooperação técnica, convênio, contrato ou qualquer outro ajuste que tiver firmado com o Ministério da Justiça, referente à RENAESP;

II - estimular a integração dos profissionais de segurança pública no ambiente acadêmico;

III - proporcionar uma formação acadêmica multidisciplinar, fundada na valorização da cidadania e dos direitos humanos; e

IV - promover a produção e ampla divulgação de artigos científicos e monografias sobre segurança pública e temas correlatos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Seleção

Art. 9º Compõem o corpo discente da RENAESP policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, profissionais de perícia forense e guardas municipais.

§ 1º Policiais federais, policiais rodoviários federais e agentes penitenciários federais e estaduais poderão obter financiamento de cursos de pós-graduação lato sensu, por meio da RENAESP, desde que haja disponibilidade de vagas e recurso disponível.

§ 2º Representantes da sociedade civil poderão compor o corpo discente da RENAESP desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - autorização expressa do DEPAID para a IES oferecer vagas no curso para representantes da sociedade civil;

II - número máximo de dez alunos; e

III - custeio da despesa a critério da IES, sem qualquer ônus para a RENAESP.

Art. 10. Para cada curso da RENAESP será realizado processo seletivo específico pela IES contratada.

Art. 11. Terão prioridade para o ingresso nos cursos os profissionais de segurança que não tiverem participado anteriormente de cursos de pós-graduação fomentados pela RENAESP.

Art. 12. Cada discente não poderá participar, concomitantemente, de mais de um curso.

Seção II

Do Termo de Compromisso

Art. 13. Os profissionais de segurança pública aprovados no processo seletivo farão termo de compromisso com o Ministério da Justiça, a fim de estabelecer responsabilidades referentes à participação no curso.

Art. 14. O profissional de segurança pública beneficiário que evadir, desistir ou reprovar no curso deverá ressarcir ao erário os custos de sua participação individual, exceto nas hipóteses previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS

Seção I

Dos Requisitos dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu

Art. 15. Somente poderão ser financiados cursos de pós-graduação lato sensu que atendam aos seguintes requisitos:

I - consonância com a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública aprovada pela SENASP;

II - duração mínima de trezentos e sessenta horas-aula e máxima de trezentos e oitenta horas-aula, não computado o tempo reservado para elaboração de monografia;

III - disciplinas com a carga horária mínima de vinte horas-aula;

IV - duração mínima de dez meses e máxima de dezoito meses;

V - exigência de apresentação de monografia individual perante banca examinadora; e

VI - número máximo de cinco alunos por orientador.

Seção II

Da Seleção

Art. 16. Serão selecionados cursos de modo a abranger todas as unidades federativas e capacitar o maior número de profissionais de segurança pública possível dentro das limitações orçamentárias.

Art. 17. A seleção dos cursos observará a seguinte ordem de preferência:

I - cinquenta por cento para as instituições federais de ensino superior;

II - vinte e cinco por cento para as instituições estaduais e municipais de ensino superior; e

III - vinte e cinco por cento para as instituições privadas de ensino superior.

§ 1º A seleção dos cursos será realizada conforme sua classificação dentre as IES de mesma natureza jurídica.

§ 2º Caso não sejam selecionados cursos que atendam os percentuais fixados nos incisos do caput, poderão ser selecionados cursos em instituições de natureza jurídica distinta, desde que observada a mesma ordem de preferência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As situações omissas serão resolvidas pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.149, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Revoga a Portaria MJ nº 1.668, de 20 de julho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do Capítulo VII, das Informações Pessoais, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e

Considerando a entrada em vigor, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei nº 12.527, de 2011, que assegura o direito de acesso à informação a todos os cidadãos de maneira igualitária;

Considerando que o acesso a informações pessoais contidas em conjuntos documentais necessários à recuperação de relevantes fatos históricos serão considerados de acesso irrestrito, após a publicação de edital específico com vigência de pelo menos 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 7.724, de 2012;

Considerando a publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 96, de 18 de maio de 2012, do Edital do Arquivo Nacional nº 01, de 17 de maio de 2012, de reconhecimento de conjuntos documentais contendo informações pessoais como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância, previsto no parágrafo II do artigo 58 do Decreto nº 7.724, de 2012, em que são arrolados conjuntos documentais relacionados, direta ou indiretamente, ao Sistema Nacional de Informações e Contrainformação- SISNI, sob a guarda da Instituição;

Considerando que o acesso concedido pela Portaria nº 1.668, de 20 de julho de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, incide sobre os conjuntos documentais objetos do referido Edital;

Considerando que o acesso aos conjuntos documentais sob a guarda do Arquivo Nacional obedece aos ditames da Lei nº 12.527, de 2011, e de seu Decreto de regulamentação nº 7.724, de 2012; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.668, de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

ADITAMENTO À PAUTA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente ADITAMENTO, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 de junho de 2012, à partir das 14 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.03426	A	CARLOS MOREIRA VILLANUEVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	SANEAMENTO	64

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.777, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2227/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JABOTICABAL SHOPPING, CNPJ nº 01.610.392/0001-73, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.786, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1413/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº

87.134.086/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3331/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.788, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1847/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, CNPJ nº 61.590.410/0001-24, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3457/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.789, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1548 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CON-